

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0093 - 13 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.....	1
RESOLUÇÃO Nº 148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.....	4
RESOLUÇÃO Nº 149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.....	5
RESOLUÇÃO Nº 150, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.....	11

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de licitação e meios de publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos no Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema adota, no que não for contrário ao disposto nesta Resolução, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (e suas alterações subsequentes), editado pela Presidente da República Federativa do Brasil, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. As disposições do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que fizerem menção a órgãos e demais peculiaridades do Governo Federal não se aplicarão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema adota, no que não for contrário ao disposto nesta Resolução, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (e suas alterações subsequentes), editado pelo Presidente da República Federativa do Brasil, para regulamentar a modalidade de licitação denominada *pregão*, para a aquisição de bens e serviços comuns, no seu âmbito.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N°: 0093 - 13 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. As disposições do Decreto mencionado no *caput* do artigo 2º que fizerem menção a órgãos e demais peculiaridades do Governo Federal não se aplicarão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema adota, no que não for contrário ao disposto nesta Resolução, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (e suas alterações subsequentes), editado pelo Presidente da República Federativa do Brasil, para regulamentar a modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, no seu âmbito.

Parágrafo único. As disposições do Decreto mencionado no *caput* do artigo 3º que fizerem menção a órgãos e demais peculiaridades do Governo Federal não se aplicarão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

Art. 4º. Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema autorizado a firmar convênios com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil S.A. para utilização dos respectivos portais de compra.

Art. 5º. Competirá aos(as) funcionários(as) designados(as) para exercerem a função de pregoeiro o cumprimento do disposto nesta resolução e, conseqüentemente, o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao processo licitatório, desde a sua fase interna, até seu arquivamento definitivo, sem prejuízo das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 6º. Os avisos de licitação contendo os resumos dos editais de concorrência, tomada de preço, do concurso e do leilão cumprirão o disposto na Lei de Licitação n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

§ 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema publicará no seu Diário Oficial Eletrônico o extrato dos contratos celebrados e oriundos das licitações mencionadas no artigo 6º, no prazo de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N°: 0093 - 13 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

§ 2º. O descumprimento do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo sujeitará o responsável a sanção administrativa.

Art.7º. Os avisos de licitação contendo os resumos dos editais do pregão eletrônico e presencial serão publicados:

I – no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR instituído pela Resolução nº 138 de 06 de junho de 2014;

II – no Diário do Estado, quando tratar-se de compra ou serviço oriundos de convênios com a Administração Estadual.

§ 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema publicará no seu Diário Oficial Eletrônico, o extrato dos contratos celebrados e oriundos das licitações mencionadas no artigo 7º, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

§ 2º. O descumprimento do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo sujeitará o responsável a sanção administrativa.

Art.8º. Fica revogada a Resolução nº 043 de 18 de dezembro de 2006.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 5 de Dezembro de 2014.

JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMMANN
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N°: 0093 - 13 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N° 148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Promove alterações na Tabela que consta no Anexo I da Resolução n° 137, de 06 de Junho de 2014 e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Ficam acrescidos os seguintes itens à Tabela de Procedimentos do CISMEPAR, a qual integra o Anexo I da Resolução n° 137, de 06/06/2014:

COLETA DE MATERIAL POR PUNÇÃO/BÍOPSIA

CÓDIGO SUS P/ REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
02.01.	BÍOPSIA HEPÁTICA	R\$ 208,19

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

CÓDIGO SUS P/ REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA UNIDADE DA MAMA	R\$ 25,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	R\$ 20,00

DIAGNOSTICOS EM LABORATORIO CLINICO

CÓDIGO SUS P/ REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
02.02.	IONTOFORESE	R\$ 12,00
02.02.	CANABINOIDES	R\$ 25,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0093 - 13 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02.02.	PCR-HBV QUANTITATIVO	R\$ 180,00
02.02	BETA-2-GLICOPROTEINA, ANTICORPOS IGG E IGM	R\$ 118,50
02.02	IMUNOELETROFORESE URINÁRIO	R\$ 130,50
02.02.05.025-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	R\$ 10,00
02.02	CELULARIDADE	R\$ 4,80
02.02	FRUTOSAMINAS (PROTEINA GLICOSILADA)	R\$ 8,40
02.02	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	R\$ 15,00
02.02	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	R\$ 18,00
02.02	ANTICORPOS ANTI TIREOPEROXIDASE (TPO)	R\$ 17,16

Art. 2º. Ficam excluídos os seguintes procedimentos da Tabela de Procedimentos do CISMEPAR que consta no Anexo I da Resolução nº 127, de 27/10/2013, nos seguintes termos:

DIAGNOSTICOS EM LABORATORIO CLINICO		
CÓDIGO SUS P/ REFERENCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
03.01.01	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EXTRAORDINÁRIA PARA MUTIRÃO	R\$ 20,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da competência Janeiro de 2015.

Londrina, 5 de Dezembro de 2014.

JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMMANN

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

CAPÍTULO I

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N°: 0093 - 13 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - Prioridade e metas administrativas;

II - Estrutura e organização do Plano de Aplicação Anual; III - Diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e de suas alterações; IV - Disposições finais.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Serão prioridades a manutenção e expansão de atividades ou serviços de atenção à saúde dos usuários, dos municípios consorciados.

Art. 3º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos Projetos.

Art. 4º - As metas e prioridades gerais para o ano de 2015 são as seguintes:

I. Oferta e produção de serviços:

A - Elaboração de um plano de redução do índice de faltosos junto aos municípios;

B - Manter a oferta de Cirurgias Ambulatoriais na estrutura do consórcio, de forma a utilizar toda sua capacidade instalada;

C - Manter o monitoramento dos indicadores quantitativos e estabelecer os indicadores qualitativos referentes a todas as áreas de trabalho do consórcio.

D - Manter a oferta de consultas especializadas e exames diagnósticos, através da contratação de empresas e profissionais, com vistas à supressão da demanda reprimida junto aos municípios consorciados;

E - Readequação com ampliação do quadro funcional para o Centro de Materiais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0093 - 13 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Incorporação e valorização profissional:

A - Investir na reorganização e otimização das rotinas de trabalho.

B - Manter a negociação junto às universidades conveniadas para bolsas de graduação e pós-graduação aos colaboradores do CISMEPAR, visando sua qualificação;

C- Realizar momentos oportunos de integração, tais como palestras, oficinas e dinâmicas de grupo para todos os colaboradores e responsáveis, com o objetivo de minimizar conflitos no local de trabalho e melhorar o relacionamento interpessoal;

D - Implantar sistema de avaliação e desempenho referente ao estágio probatório para o novo integrante do consórcio, criando a normativa para a sua aplicação, proporcionando aos chefes e coordenadores analisar e acompanhar o desempenho individual do novo colaborador.

E - Manter Programa de Prevenção de riscos ergonômicos, em atendimento a NR-17, prevenindo doenças laborais relacionadas a Ler/Dort, bem como mapear as possíveis causas que poderiam levar a afastamentos, propondo soluções e dando conhecimento aos trabalhadores dos riscos e formas de prevenção .

F - Normatizar o funcionamento dos processos administrativos disciplinares;

G - Implantar de um programa sistematizado e abrangente de capacitação para todas as categorias profissionais em suas áreas afins, objetivando a atualização e qualificação profissional;

H - Identificar todos os colaboradores através de uniforme de acordo com a área e função do colaborador atendendo à legislação que dispõe sobre a saúde e segurança no trabalho em estabelecimentos de saúde (NR-32 do MTE), bem como propiciar maior conforto e bem estar aos funcionários, fortalecendo a imagem da instituição junto ao usuário.

I- Realização de seleção competitiva pública para provimento para provimento de cargos do CISMEPAR e cadastro reserva, em razão da Seleção aberta pelo Edital nº 01/2011 vencer em Julho/2015.

J - Implantar o seguro de vida em grupo destinado aos funcionários e por serem pactuadas em grupo se consegue um menor valor do seguro, garantindo tranquilidade a empresa bem como tranquilidade e satisfação aos funcionários e familiares.

III - Organização, sistematização e informatização de processos de trabalho.

A - Elaborar o planejamento para aquisição de equipamentos e materiais para a implantação do Centro de Especialidades do Paraná no CISMEPAR;

B - Capacitar os profissionais de APS para a qualificação do manejo clínico e do encaminhamento para as especialidades do CISMEPAR, tendo em vista a otimização da regulação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0093 - 13 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

C - Implantar o sistema de controle de faturamento para o registro integral dos atendimentos realizados na estrutura externa de serviços contratados, objetivando a fidelização dos dados para fins de faturamento e estatísticas;

D - Manter o Serviço de Atendimento ao Cliente, através da pesquisa de clientela interna e externa de forma sistematizada, por meios de instrumentos específicos;

E - Organizar a sistematização do setor de arquivo permanente;

F - Elaborar o estudo de dimensionamento de pessoal tendo em vista a implantação do CEP e a necessidade de reavaliação das rotinas do ambulatório atual;

G - Implantar as diretrizes de encaminhamento de todas as especialidades disponíveis no CISMEPAR;

H - Implantar o seguro de vida em grupo destinado aos funcionários e por serem pactuadas em grupo se consegue um menor valor do seguro, garantindo tranquilidade a empresa bem como tranquilidade e satisfação aos funcionários e familiares, se possível com participação do Consórcio de 50%;

I - Implementar as instruções normativas referentes processos de trabalho;

J - Informatizar integralmente a rotina de atendimento pré-consulta e entrega de resultados com instalação de leitores de códigos de barras e emissão automatizada de atestados, exames e internações.

IV- Estrutura física:

A - Manter a reestruturação do serviço de Recepção ao Usuário através da modernização do mobiliário;

B - Finalizar a reestruturação das áreas elétricas, iluminação, ar condicionado e de forração, incluindo a reestruturação do Setor de Fisioterapia e Acesso de Colaboradores, refeitório, setor de limpeza e zeladoria; cercar o prédio por meio de grades e instalação de placa de identificação do CISMEPAR em vidro;

C - Manter o processo de aquisição de equipamentos e instrumentais necessários à otimização dos serviços ambulatoriais em atendimentos médicos, cirurgia ambulatorial para o consórcio e cirurgia hospitalar para os hospitais conveniados;

D - Finalizar as obras de readequação física da sede atual incluindo os setores de fisioterapia, área de pessoal, eletroencefalograma e outros.

V- Fortalecimento da gestão municipal e do consórcio:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0093 - 13 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A - Integrar as ações do consórcio às necessidades deliberadas junto às instâncias do CRESEMS, COSEMS, Comitê Gestor Regional e Comissão Intergestores Bipartite Estadual; escalonando a participação do CISMEPAR entre as diretorias;

B - Apoiar a qualificação técnica dos gestores municipais consorciados, através de Rodas de Discussão e capacitações específicas da área;

C - Estabelecer cronograma de visitas entre o consórcio e seus municípios consorciados, melhorando as relações e conhecendo a real necessidade de cada ente;

D - Dar continuidade ao acesso às informações através do site CISMEPAR.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º - Para efeito desta resolução, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização de ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificaram a função e a sub-função, as quais se vinculam;

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificados no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0093 - 13 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos;

Art. 8º - O plano de Aplicação Anual discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, a seguir discriminadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Juros e encargos da dívida;

III – Outras despesas correntes;

IV – Investimentos;

V – Inversões financeiras;

VI – Amortização da dívida.

Art. 9º – O Plano de Aplicação Anual não conterá dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 – Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores médios aplicados no período de janeiro a Outubro de 2014.

Art. 11 – Os valores previstos no Plano de Aplicação Anual poderão ser atualizados pelo INPC-IBGE, toda vez que o índice acumulado no período ultrapassar a 5%, tendo como data base os valores em 1º de dezembro de 2014.

Art. 12 - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado por operações de créditos nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 13– A Diretoria Executiva poderá, de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4320/64.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0093 - 13 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 14–Na fixação das dotações orçamentárias serão observadas as metas e prioridades estabelecidas nos artigos 2º e 4º.

Art. 15 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas nos artigos 2º e 4º, ou dos programas incluídos no Plano de Aplicação Anual, fica a Presidência do CISMEPAR autorizada, no exercício financeiro de 2015, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 16 – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, para abertura de créditos adicionais.

Art. 17 – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatarem que as receitas não estejam suportando as despesas.

Art. 18 – Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a “Programação Financeira de Desembolso”, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 05 de dezembro de 2014.

JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Plano de Aplicação Anual do consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício de 2015.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0093 - 13 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Aprova o Plano de Aplicação Anual que estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - Na estimativa das receitas e fixação de despesas foram consideradas as disposições constantes do Plano de Aplicação de Interesse Comum (PLACIC) para o exercício de 2015.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

RECURSOS PRÓPRIOS	
RECEITAS CORRENTES.....	33.013.974,02
Receita de Contribuição.....	4.455.475,20
Receita Patrimonial.....	400,18
Receita de Serviços.....	28.558.098,64
RECURSOS TRANSFERIDOS	
RECEITAS CORRENTES.....	15.044.243,98
Transferências Correntes.....	15.044.243,98
TOTAL DAS RECEITAS.....	48.058.218,00

Art. 4º - As despesas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES.....	40.801.190,02
Pessoal e Encargos Sociais.....	13.102.100,00
Outras Despesas Correntes.....	27.699.090,02
DESPESAS DE CAPITAL.....	7.257.027,98
Investimentos.....	7.257.027,98
TOTAL DAS DESPESAS.....	48.058.218,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N°: 0093 - 13 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Os quadros dos detalhamentos das receitas e despesas, exigidos pela Lei Federal 4.320/64, são parte integrantes desta Resolução.

Art. 6º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMEPAR autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada.

Art. 7º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo anterior.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de dezembro de 2014.

JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMMANN

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema